

PARADIGMA COMO CONCEITO RETÓRICO E SEU USO NAS CIÊNCIAS JURÍDICAS

PARADIGM AS A RHETORICAL CONCEPT AND ITS USE IN LEGAL SCIENCES

Alexandre Campaneli Aguiar Maia*
João Maurício Adeodato**

RESUMO: O presente artigo pretende analisar o conceito de paradigma na teoria de Thomas S. Kuhn e demonstrar que o pensamento paradigmático, que tanto influenciou a academia e a ciência no século XX, parte de uma filosofia retórica, e não ontológica. Apesar de não ter cunhado o termo, foi com Kuhn que “paradigma” tomou o sentido de diretrizes de pensamento científico, que buscavam resolver problemas com base em uma comunidade de praticantes de uma ciência. A validação do conhecimento pela comunidade confere ao paradigma um caráter retórico, buscando o relato vencedor por meio da argumentação. A retórica traz racionalidade quando não é possível a certeza. Diferente de uma concepção ontológica, a retórica, assim como os paradigmas, constrói seu convencimento. Pode-se então sustentar que a ciência se constitui retoricamente.

Palavras-chave: Retórica. Verdade. Paradigmas jurídicos.

* Mestre em Teoria do Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-Minas). Bacharel em Língua e Literatura Inglesa pela Universidade Federal do Espírito Santo (UFES). Bacharel em Direito pela Universidade Vila Velha (UVV). Professor da Faculdade de Direito de Vitória (FDV). Vitória – ES – Brasil.

** Livre-docente pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP). Professor da Faculdade de Direito de Vitória (FDV). Pesquisador 1-A do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), professor titular aposentado da Faculdade de Direito do Recife. Vitória – ES – Brasil.

ABSTRACT: This article intends to analyze the concept of paradigm based on the theory of Thomas S. Kuhn and to demonstrate that the paradigmatic thought, that influenced both academy and science so much in the 20th century, departs from a rhetorical, and not ontological, philosophy. Although he did not coin the term, it was with Kuhn that “paradigm” acquired the sense of guidelines to scientific thinking, which sought to solve problems within a community of practitioners of a science. The validation of knowledge by the community gives the paradigm a rhetorical character, seeking the winning narrative through argumentation. Rhetoric brings rationality when certainty is not possible. Unlike an ontological conception, the rhetoric, as well as paradigms, builds its persuasion. It can then be argued that science is rhetorically constituted.

Keywords: Rhetoric. Truth. Legal paradigms.

SUMÁRIO: 1 INTRODUÇÃO; 2 FILOSOFIA E RETÓRICA; 3 RETÓRICA MATERIAL, ESTRATÉGICA E ANALÍTICA; 4 PARADIGMA: O CONCEITO CIENTÍFICO; 4.1 RECONHECIMENTO UNIVERSAL; 4.2 PROBLEMAS E SOLUÇÕES MODULARES; 4.3 DESENVOLVIMENTO DOS PARADIGMAS; 4.4 PARADIGMA COMO FILTRO DE DADOS; 5 DIREITO E PARADIGMAS; 6 CONCLUSÃO: A RETÓRICA JURÍDICA E O PARADIGMA SOFÍSTICO NO ESTUDO DO DIREITO; REFERÊNCIAS.

1 INTRODUÇÃO

O objetivo deste artigo é analisar o significado original do termo “paradigma”, assim como aquele comumente utilizado nas ciências sociais aplicadas (especificamente o Direito) atualmente (BARNES, 1982; KUHN, 2000). Em segundo lugar, busca apontar, com base na perspectiva retórica, a relação entre verdade e convencimento na construção do conhecimento e, mais especificamente, no saber jurídico. Em seguida, mostra que a teoria dos paradigmas tem um caráter retórico e que aquilo que constitui um paradigma bem-sucedido não é a verdade ontológica de suas proposições científicas, mas o discurso vencedor

dentro de uma comunidade de praticantes de uma ciência, vitória esta que é temporária, autorreferente e circunstanciada por um sem-número de fatores casuísticos.

O termo paradigma, retrabalhado por Thomas Khun, trouxe importante contribuição para a comunidade acadêmica. Idealizado como um parâmetro para compreensão de como atua o saber científico e de como as teorias científicas são validadas perante seu objeto e a comunidade científica, seu uso passou a ser estudado inclusive fora do escopo original do autor, que objetivava estudar as ciências naturais. O pensamento problemático está presente na raiz de todo conhecimento científico, que pode ser visto como retórico ou ontológico, segundo prescindia ou não da ideia de verdade, entendida tradicionalmente como “descobrimto do ser” e não, paradoxalmente, como “verdade consensual”, “conjectural” ou “para-consistente”.

Há o uso corriqueiro da expressão “paradigma” como sinônimo de modelo ou padrão, utilizado comumente por escritores de diferentes áreas de conhecimento. Sendo assim, pode-se estabelecer a figura de uma pessoa como um paradigma de beleza; uma marca, como paradigma de qualidade ou uma forma de governo, como paradigma de justiça.

Não há erro, semanticamente falando, em utilizar a palavra dessa maneira. A dificuldade ocorre, porém, quando se pretende uso acadêmico e científico do vocábulo. Paradigma, além das formas acima explanadas, tem emprego muito mais específico nesses círculos, desde sua reformulação por Thomas S. Kuhn, na obra *A estrutura das revoluções científicas*.

A partir dessa obra, há o uso do termo paradigma como indicativo de uma produção científica, de um conhecimento produzido de forma específica, ligado às normas metodológicas específicas de reconhecimento acadêmico. Sua compreensão permite, ainda, propor uma forma de transição de compreensão de mundo, quando um paradigma substitui outro.

Desde então, a palavra paradigma tornou-se um sucesso, passando a integrar o vocabulário de forma genuinamente epidêmica, gerando confusões sobre a correta utilização do termo, seu desenvolvimento e contextualização. É necessário que o jurista saiba lidar com o termo de forma adequada a cada situação. Utilizar paradigma como mero sinônimo de padrão, no contexto acadêmico, acarreta empobrecimento desse vocábulo.

A expressão “paradigma” é utilizada na Grécia clássica e na *Retórica* de Aristóteles como uma das bases argumentativas dos entimemas, ao lado do indício e da probabilidade dos catálogos de *topoi*. Aristóteles expõe sua concepção de silogismo dialético na *Tópica*, o qual toma como ponto de partida os juízos predominantes, aceitos por todos (*endoxa*), diferentes do silogismo apodítico, baseado em premissas e conclusão evidentes, como os juízos matemáticos. O silogismo dialético (*epiquirema*) não é tão intuitivo e indiscutível como o apodítico, porém pode ser verificado por um cálculo e demonstrado por encadeamento de juízos. Já o silogismo retórico (*entimema*) é persuasivo, não se demonstra, seu campo é o do convencimento. Aqui, para Aristóteles, estaria situado o paradigma ou exemplo.

A persuasão se realiza por meio do discurso, cujo conteúdo técnico diz respeito a *ethos* (apresentação do caráter do orador, dando peso a suas palavras), *pathos* (que consiste em despertar emoções nos ouvintes) e *logos* (refere-se ao conteúdo mesmo da argumentação, que se pretende objetivo, independente de autoridade e emoção). Ao classificar os métodos utilizados para exprimir esses conteúdos, Aristóteles faz analogia com aqueles empregados pela ciência e pela dialética, chegando à indução (*epagogè*) e dedução (*syllogismós*). Os meios retóricos correspondentes a esses métodos, assim, são o paradigma (indutivo, chamado de “indução retórica”) e o entimema (dedutivo, denominado “silogismo retórico”) (ARISTOTLE, 1990, v. 2, p. 594 – I, 1, 1355b, 15-20).

Em primeiro lugar, analisar-se-á o conceito da retórica na filosofia, com uma postura crítica à exclusão da retórica do pensamento filosófico. Em segundo lugar, tratar-se-á do conceito de paradigma introduzido por Thomas Kuhn. Ao fim, serão relacionados os tópicos, propondo uma base retórica no conceito de paradigma. A metodologia empregada é também a retórica, entendida como problematização para construção do saber e suas estratégias discursivas, conforme será detalhado ao longo do texto.

2 FILOSOFIA E RETÓRICA

A filosofia nasce, no Ocidente, não apenas como conhecimento, mas também como uma prática ligada à sabedoria. É razoável supor que o termo tenha sido cunhado por Pitágoras que, ao relacionar “filo-sofia”, indicou essa aproximação entre o viver humano e a sabedoria, conceito de difícil definição.

Foi a tradição platônica, aristotélica e cristã que dirigiu a palavra “filosofia” para a interpretação ontológica dominante, modificando inclusive seu sentido de “amor à sabedoria” pelo de “amor à verdade”. Observe-se a etimologia da palavra “filosofia”: amor (*filo*) à sabedoria (*safia*), e não à verdade (*ἀλήθεια*, *alétheia*). E a retórica certamente sempre foi tida como uma forma de sabedoria (ADEODATO, 2014b). Ao longo dos séculos antes do Cristianismo, muitos retóricos, de sofistas, como Isócrates, a céticos, como Sextus Empiricus, consideravam-se e eram considerados filósofos.

A filosofia ocidental é reconhecidamente uma criação grega e aparece quando essa cultura já estava solidificada. A maneira filosófica de ver o mundo rompe com a tradição da poesia mitológica, exemplificadas por Homero e Hesíodo, mas mantém os mesmos objetivos, quais sejam: explicar como o universo é e como a conduta humana deve ser. A relação do ser humano com o mito é de submissão; com a religião (*religare*), de

ligação e comunhão com a divindade; com a filosofia, o apelo passa a ser à razão, independente de fé e crença.

Segundo Giovanni Reale (2007, v. 1, p. 11), a filosofia é caracterizada por três diferentes significados.

Em primeiro lugar, o conteúdo abrangente, visto que o objetivo é a compreensão da realidade. Ela não limita a *physis*, não se compartimentaliza, mas abarca toda a existência. Nesse sentido, a filosofia se diferencia das ciências, que organizam a natureza por recortes específicos.

Em segundo lugar, o método, que privilegia o *logos*. O conhecimento filosófico é fundado racionalmente; isso quer dizer que, além dos fatos e fenômenos, busca a causa ou razão dentro da totalidade das coisas. Esse é o ponto crucial que separa o conhecimento não filosófico do filosófico. Toda constatação deve ter um fundamento compreensível, deve estar aberto a questionamento.

Em terceiro e último lugar, tem-se o escopo, ou finalidade. A filosofia presta-se a diversas finalidades e aplicações: pode buscar o conhecimento, o belo ou a justiça, mas não se condiciona a um resultado ou uma produção de efeitos. A filosofia é fim em si mesmo, tem valor no próprio filosofar, e é incidental que ela produza ou não efeitos (REALE, 2007, v. 1, p. 12). Ao mesmo tempo, tem uma pretensão de universalidade, uma vez que objetiva explicar tudo, todo o ser e todos os entes. Em síntese: a filosofia é autônoma e pantônoma (ORTEGA Y GASSET, 1993, *passim*).

A retórica remete aos gregos e à arte do bem falar. De ampla utilização pelos sofistas, objetivava, sobretudo, o sucesso na vida pública, tornando os oradores pessoas capazes de convencer multidões e, assim, definir o caminho da *polis*. Teve uma preocupação inicial com os discursos políticos, presenciais, para depois se expandir para o texto escrito e se sofisticar na constituição de uma filosofia própria, em oposição à filosofia ontológica.

Na história, a retórica já foi associada a diferentes campos do conhecimento: como ciência, por oferecer o estudo de um objeto de forma organizada e estruturada, como arte, ou seja, como uma técnica específica e, por fim, como filosofia. A retórica assumida neste estudo se propõe como filosofia. Ela permite o pensar reflexivo, procura uma compreensão do mundo, apesar de defender que essa compreensão é constituída pela linguagem e nela se limita; propõe uma crítica ética, ainda que não defenda a universalidade da verdade e da justiça. Nesse aspecto reflexivo, crítico, imerso em linguagem, há a ação, o devir e o conhecimento, constituintes do pensar filosófico:

É assim que a retórica, para lá de sua função persuasiva e de suas falácias ilusórias, pode também servir para adequar melhor o ser humano a seu meio, tanto no que respeita ao conhecimento dos relatos descritivos quanto no relacionamento ético com os demais seres humanos. (ADEODATO, 2014a, p. 20).

No caso de Aristóteles, a contribuição mais específica da *Retórica*, em relação a seus precursores sofistas, está na inserção e preponderância de elementos éticos, principalmente no Livro I, no qual se encontram duas divisões importantes: uma das ações humanas em justas e injustas; outra, entre o direito particular e o direito universal, segundo valha apenas para uma comunidade específica ou para todo o gênero humano. Como jusnaturalista convicto, Aristóteles menciona aí o famoso argumento da Antígona, de Sófocles, afirmando que enterrar seu irmão revolucionário seria um ato justo, ainda que contrariando o direito positivo do tirano (ARISTOTLE, 1990, v. 8, p. 617 – I, 13, 1373b, 5-10).

Mas aceita as vias retóricas defendidas por Aristóteles, considerando *logos*, *ethos* e *pathos* meios retóricos como quaisquer outros, pois a retórica de Aristóteles está contida na retórica sofística

(ADEODATO, 2014a, *passim*; ADEODATO, 2014b, p. 21-42). Uma visão realista não pode olvidar a ameaça coercitiva das normas jurídicas como um elemento essencial do estudo do Direito, por exemplo. Isso porque o nosso paradigma retórico considera idealista a ligação necessária que Aristóteles estabelece entre retórica e virtude (*aretè*), retórica e ponderação (*phrónēsis*), sem fornecer um critério para separar a retórica virtuosa da desonesta (ARISTOTLE, 1990, v. 8, p. 599 – I, 4, 1359a, 30-35).

Como espécie do gênero ética, a política é também atingida pelo paradigma retórico, assim como o direito. Daí que a retórica forense, da qual se originou toda a retórica grega bem antes de Aristóteles, é por ele relegada a um nível inferior, “meramente” estratégico. Porém, mesmo tendo contribuído para retirar da retórica a dignidade da filosofia, Aristóteles reconheceu a importância desse paradigma não ontológico. Como efeito colateral, não se pode dizer se causa ou efeito, a decadência da retórica veio acompanhada da decadência do espaço público na evolução da história grega, com a inserção do conceito de “verdade” na política (GOODRICH, 1984, p. 105).

A retórica, então, não se reduz a ornamento de linguagem e enfeite de discurso, mas deles faz uso, inclusive no discurso ético. Por fim, não consiste tão somente em técnicas e meios de manipulação para persuadir pessoas, mas tem um alcance muito além disso.

3 RETÓRICA MATERIAL, ESTRATÉGICA E ANALÍTICA

Nesta seção, pretende-se falar de três níveis da retórica e como eles se relacionam. Já se sugeriu que a própria realidade é retórica, mas é necessário esclarecer de que forma se pode estabelecer a possibilidade de conhecer, e como a retórica age na construção do saber e no convencimento das partes envolvidas.

Num primeiro plano, tem-se a retórica material. Aqui se está diante do discurso vencedor que conforma a “realidade”. “O estudo da retórica material procura descrever como a linguagem constitui a realidade, apesar de o senso comum levar a crer que essa realidade independe da linguagem” (ADEODATO, 2014a, p. 23). A compreensão da retórica material é fundamental para entender como a retórica lida com a verdade. Não se compreende a verdade como uma adequação da linguagem com o estado de coisas, ou como a relação correta entre linguagem e objeto. A retórica material descreve como a linguagem constitui a realidade. Assim, a “verdade” sempre será nada mais que o discurso vencedor em um ambiente e esse discurso vencedor se encontra no nível material da retórica. Durante muito tempo, por exemplo, a verdade da física nas relações entre tempo e espaço, compreendidos como categorias absolutas independentes, correspondia à teoria de Newton, até que o discurso de Einstein estabeleceu a relação tempo-espaço e a relatividade¹. Do ponto de vista da retórica, a questão não é dizer que um ou outro está certo e refletem a verdade do universo, mas que tiveram seu discurso como vencedor em dado momento da história. Em outras palavras, até a aplicação tecnológica de conceitos científicos sempre será persuasiva.

Num segundo plano, apresenta-se a retórica estratégica. Como diz o próprio nome, o papel desse nível de retórica está em conquistar a adesão para um discurso e torná-lo predominante. Trabalha, assim, com as metodologias; seu papel é traçar estratégias e formas de construção do saber, de dizer como deve ser produzido o conhecimento. São, basicamente, orientações para conseguir objetivos (ADEODATO, 2014a, p. 24). Ora, para que um objeto de estudo seja compreendido é preciso dizer como fazê-lo e, ainda, que seu método seja reconhecido

¹ Refere-se às divergências quanto à teoria da gravidade, quando Einstein refuta a ideia de Newton de espaço e tempo como absolutos (THORNE, 1995, p. 59).

como válido por aqueles que produzem o conhecimento e atuem no meio, para validá-lo. A retórica estratégica tem por desiderato influenciar sobre e, ao cabo, constituir a retórica material, a realidade. Consiste nos meios para vencer o discurso: solidariedade, persuasão, ciência, direito, mas também simulação, fraude, hipocrisia, sedução, enfim, todas as vias que emprega a linguagem humana.

No terceiro plano, tem-se a retórica analítica. É uma abordagem de caráter filosófico, zetético, que tenta, na medida do possível, abster-se de posicionamentos ideológicos, descrevendo o conhecimento humano, tomando os próprios métodos de pesquisa como objeto de estudo. Constitui uma metalinguagem do conhecimento, adequado, por exemplo, para estudar a evolução do conceito de igualdade no Brasil desde a Constituição de 1988, ou como o conceito de alma em Aristóteles difere do conceito judaico-cristão. Tal aproximação permite, basicamente, o estudo de qualquer conceito, incluindo o de retórica. Aliás, essa divisão de níveis na retórica é uma característica analítica por natureza (ADEODATO, 2014a, p. 26). É no campo analítico que o agir filosófico se torna mais presente, para enfrentar problemas relacionados ao conhecimento.

4 PARADIGMA: O CONCEITO CIENTÍFICO

O termo paradigma implica, de maneira geral, uma visão de mundo. Consequentemente, significa um conjunto de regras, de percepções e impressões sobre alguma coisa. É, ainda, a forma por meio da qual se vê algo. Essa perspectiva permite que se tenha uma ideia sobre aquilo que estudamos. Essa é uma das razões que permitem falar num paradigma do direito: é a maneira como se percebe o fenômeno jurídico. Há, claro, um método específico de observação e seleção de dados num paradigma científico, como se verá adiante.

Paradigma, então, é também um acúmulo de conhecimentos, uma construção científica de um aspecto do mundo, aspecto esse definido muitas vezes como objeto de estudo, que deve ser claramente definido. Sempre que se falar em paradigma, então, está-se falando em um acúmulo de conhecimentos acerca de um objeto específico.

Veja-se o que diz Kuhn sobre o assunto:

Considero “paradigmas” as realizações científicas universalmente reconhecidas que, durante algum tempo, fornecem problemas e soluções modulares para uma comunidade de praticantes de uma ciência (KUHN, 2000, p. 13).

Destrincha-se, então, o conceito para uma análise mais minuciosa:

Os paradigmas são sempre o resultado de uma pesquisa consciente acerca de certo objeto. Por realização científica pode-se entender o conjunto de dados adquiridos por um método específico. Esse método irá, principalmente, delimitar seu objeto de estudo por meio de um corte epistemológico. Chama-se a atenção para o fato de que a delimitação do objeto, o foco de estudo, é elemento importante na formação do conhecimento.

Quando o foco é estabelecido, vê-se o objeto por meio de certo prisma. Este prisma fará com que se enxergue esse objeto de forma específica. Ao construir um corpo de conhecimento, toma-se um partido, um ponto de vista. Ao estudar o direito, por exemplo, deve-se estabelecer, o mais exatamente possível, qual é o nosso objeto: as normas jurídicas, a justiça, a sociedade como produtora de costumes etc. Ao delimitar esse ou aquele elemento, está-se construindo conhecimento de uma maneira particular.

É perfeitamente possível (e comum), então, que dois paradigmas que tratam do mesmo tema sejam conflitantes entre si, pois

utilizam pontos de vista diferentes, ou mesmo têm importância diferenciada em certos dados sobre outros (costumes acima de certas normas, por exemplo). Paradigmas podem tratar do mesmo objeto e, ainda assim, levarem a resultados diversos.

É importante notar que a ciência não produz resultados mais “verdadeiros” ao longo de sua evolução. O que se percebe nada mais é que um conhecimento constituído em linguagem que se apresenta mais persuasivo em seu tempo, uma retórica estratégica que prevalece como retórica material:

Se [...] crenças obsoletas devem ser chamadas de mitos, então os mitos podem ser produzidos pelos mesmos tipos de métodos e mantidos pelas mesmas razões que hoje conduzem ao conhecimento científico (KUHN, 2000, p. 21).

4.1 RECONHECIMENTO UNIVERSAL

A noção científica de paradigma leva em conta o impacto deste sobre a comunidade científica, ou seja, sobre todas as pessoas envolvidas na área, direta ou indiretamente. Porquanto seja viável para uma pessoa criar uma teoria excelente sobre, diga-se, o direito como fenômeno legitimado pela justiça, de nada servirá se a obra permanecer escondida na gaveta, ou se for por todos rejeitada.

O paradigma deve ser reconhecido na comunidade científica própria, como acima mencionado; assim, o positivismo jurídico deve ser reconhecido pelos juristas, a física de Einstein pelos físicos etc. Para passar de teoria à paradigma, a aceitação social é indispensável, pois apenas assim o relato se torna vencedor (paradigma como retórica material). Percebe-se o componente do convencimento na formação do conhecimento:

Não é que Kuhn simplesmente tenha oferecido uma explicação diferente da verdade, ou tenha permitido que verdades diferentes e contraditórias coexistissem, ele basicamente descartou a ideia tradicional da verdade, especialmente na ciência. Ele notoriamente disse no pós-fácio da obra que a verdade era irrelevante para os julgamentos do progresso científico (MATTHEWS, 2004, p. 93)².

Isso não significa, porém, que todos devem conhecê-la ou mesmo concordar com a teoria em questão. Mas o paradigma deve, sim, ter uma boa aceitação (ainda que não seja unânime) e ser razoavelmente conhecido, ao menos pelos praticantes da respectiva área de conhecimento.

Sob uma ótica retórica, diferentes estratégias competem para se tornar o discurso vencedor:

Os primeiros estágios do desenvolvimento da maioria das ciências têm-se caracterizado pela contínua competição entre diversas concepções de naturezas distintas [...] cada uma delas parcialmente derivada e todas aproximadamente compatíveis com os ditames da observação e do método científico [...] Um elemento aparentemente arbitrário, composto de acidentes pessoais e históricos, é sempre um ingrediente formador de **crenças** esposadas por uma comunidade científica. (KUHN, 2000, p. 23).

Como observado na obra de Kuhn, a tradição científica, no percurso de desenvolvimento do pensamento, tem como um de seus

² It is not that Kuhn merely offered a different account of truth, or allowed different and contradictory truths to coexist, he basically undermined the traditional idea of truth, especially in science. He famously said in the 1970 Postscript to SSR that truth was irrelevant to judgments of scientific progress.

ingredientes a crença, que deve ser trabalhada pelos discursos de convencimento, fora do campo da certeza.

4.2 PROBLEMAS E SOLUÇÕES MODULARES

Um paradigma é importante, na medida em que oferece todo um aparato para lidar com os problemas e mistérios que envolvem o campo de estudo. Ele deve oferecer uma compreensão adequada de seu objeto e deve ser capaz de permitir que os estudiosos da teoria adquiram, por seu intermédio, um conjunto de soluções aceitáveis.

Os paradigmas são utilizados por uma comunidade científica e, como tais, oferecem um padrão de comportamento, de crenças, que será compartilhado por todos os pesquisadores. Assim sendo, é imprescindível que um paradigma ofereça não apenas soluções modulares para os problemas, mas que também mantenha abertura para futuros desenvolvimentos de ramificações da teoria por parte da comunidade científica.

4.3 DESENVOLVIMENTO DOS PARADIGMAS

Pode-se observar a questão de uma retórica material como constitutiva da realidade: “o mundo do cientista é tanto qualitativamente transformado como quantitativamente enriquecido pelas novidades fundamentais de fatos ou teorias” (KUHN, 2000, p. 27). Sob um ponto de vista retórico, tem-se acesso ao discurso constitutivo do fato e da teoria, respectivamente.

Decorre da abertura dos paradigmas serem eles flexíveis até certo ponto, desde que suas premissas básicas não sejam comprometidas. Esse aspecto é de grande importância para a comunidade científica. Os paradigmas possibilitam certo padrão de comportamento entre os pesquisadores, tornando possível uma soma de conhecimentos, um

compartilhamento de experiências que é, em última análise, vantajoso para as partes envolvidas.

É possível, então, que pesquisas continuem a ser desenvolvidas dentro do paradigma. Por exemplo, uma teoria social, o comunitarismo, que se inicia com Aristóteles, pode ser explorada por autores contemporâneos, como Macintyre, o qual parte da teoria das virtudes, em Aristóteles, para construir sua teoria de uma moralidade compreendida na vida humana, uma narrativa que só faz sentido com a consideração da história e da comunidade de origem (MACINTYRE, 2012, p. 202). A importância dessa possibilidade está, por um lado, na perspectiva de que é muito mais produtivo que diversas pessoas possam contribuir para uma mesma ideia, trazendo novos desenvolvimentos, novas ramificações; por outro lado, a adoção de um paradigma permite que o pesquisador possa contribuir para o conhecimento sem partir do zero, mas sim de toda uma base já estabelecida. Isso enseja a concentração apenas nos aspectos mais exclusivos de seu campo de atuação.

Essa especialização é um indício de maturidade do paradigma e, conseqüentemente, leva a uma maior complexidade da produção que acaba por alienar as pessoas não diretamente envolvidas no debate. Quanto mais especializada a pesquisa, mais seletivo será o grupo de pessoas capacitado a compreendê-la:

No desenvolvimento de qualquer ciência, admite-se habitualmente que o primeiro paradigma explica com bastante sucesso a maior parte das observações e experiências facilmente acessíveis aos praticantes daquela ciência. Em conseqüência, um desenvolvimento posterior comumente requer a construção de um equipamento elaborado, o desenvolvimento de um vocabulário e técnicas esotéricas, além de um refinamento de conceitos que se assemelham casa vez menos com os protótipos habituais do senso comum. (KUHN, 2000, p. 91).

A crescente especialização não é algo necessariamente negativo. Faz-se necessário levar em conta que o ser humano tem uma limitação no seu poder de aprendizado. Ninguém consegue saber tudo. A especialização é o preço que se paga para aprofundar o conhecimento acerca de determinado tema. Qualquer descrição que se fizer da realidade, qualquer estudo, será sempre parcial; por essa razão, é possível que dados descartados em um paradigma sejam considerados relevantes em outro (KUHN, 2000, p. 36).

A fragmentação do conhecimento é inevitável. O importante é rever sempre os limites de estudo (os cortes epistemológicos) para que não haja a produção de um conhecimento deveras fragmentado para ser útil.

4.4 PARADIGMA COMO FILTRO DE DADOS

Os paradigmas são úteis por serem capazes de organizar os dados do mundo. Já se disse que o ser humano está impossibilitado de abarcar simultaneamente o todo da realidade; vemos somente fragmentos. Essa foi a razão pela qual a filosofia se desdobrou nos ramos especializados das ciências, como a física, a astronomia etc.

Cada ramo do saber tem sua área de atuação, seu nicho de pesquisa que estabelece os limites de seu interesse. A Medicina, por exemplo, ocupa-se do corpo humano; a Astronomia, dos corpos celestes; e o Direito, do fenômeno jurídico. Em cada campo específico, o pesquisador precisa saber quais dados lhe interessam e quais devem ser descartados.

O paradigma é importante, pois permite a organização de dados por parte do pesquisador, visto que organiza e hierarquiza os dados necessários para a pesquisa.

É o paradigma adotado que irá selecionar os dados a serem colhidos e, ainda, dentre os escolhidos, qual o seu lugar próprio. Sem um paradigma, não há como realizar uma pesquisa científica:

Na ausência de um paradigma ou de algum candidato a paradigma, todos os fatos que possivelmente são pertinentes ao desenvolvimento de determinada ciência têm a possibilidade de parecerem igualmente relevantes. (KUHN, 2000, p. 35).

Percebe-se que, sem os paradigmas, ter-se-ia um aglomerado de dados desorganizados. Seríamos, assim, incapazes de selecionar os dados relevantes dentre todos os disponíveis:

Já vimos que uma comunidade científica, ao adquirir um paradigma, adquire igualmente um critério para a escolha de problemas que, enquanto o paradigma for aceito, poderemos considerar como dotados de uma solução possível. Numa larga medida, esses são os únicos problemas que a comunidade admitirá como científicos ou encorajará seus membros a resolver. (KUHN, 2000, p. 60)

Paradigmas são filtros. Eles selecionam do mundo aqueles dados que são importantes e descartam os demais. É claro como os paradigmas buscam manter um discurso científico como vencedor, pois elegem que problemas e soluções são reconhecidos no campo da ciência.

5 DIREITO E PARADIGMAS

Com o conceito de paradigma analisado, o próximo passo é definir o papel do Direito nesse contexto. O estudo do fenômeno jurídico, assim como todos os estudos acadêmicos, é realizado mediante padrões de pesquisa que podem variar de pesquisador para pesquisador.

Eventualmente, alguns pesquisadores dão origem a certas escolas de pensamento, que atraem outros pesquisadores, os quais, por sua vez, passam a operar nas mesmas premissas das obras dos fundadores da teoria escolhida. Diferentes discursos no campo estratégico buscam, o tempo todo, o *status* material de discurso vencedor. Como não se defende, neste trabalho, uma verdade ontológica, assume-se que esse discurso pode sempre ser derrubado por um processo de revolução científica, pois o relato dominante que constitui o mundo real é sempre temporário, autorreferente, circunstancial e desafiado por outros relatos estratégicos que se pretendem tornar dominantes, retórica material.

Até mesmo o uso do termo paradigma, nas ciências humanas, é caso de discurso vencedor. Na prática, pode-se utilizar o termo para compreender as diferentes teorias acerca do Direito (ou de outras áreas do conhecimento social), como o fazem diversos autores renomados:

- “Sob o paradigma do Estado Democrático de Direito, a distinção entre direitos [...]” (OLIVEIRA, 2001, p. 78).
- “Terão chegado também ao campo do direito público, e, sobretudo, ao direito constitucional, novos paradigmas [...]?” (CANOTILHO, 1993, p. 11).
- “As faculdades brasileiras de direito [...] sempre utilizaram paradigmas muito específicos de ciência do direito” (FARIA, 1992, p. 83).
- “[...] inclusive no estudo dos paradigmas das ciências biológicas e matemáticas” (ADEODATO, 2014a, p. 24).

Vale a pena notar que a teoria de Thomas Kuhn foi criada inicialmente buscando uma compreensão do desenvolvimento das ciências naturais. Diversas alterações na teoria foram introduzidas desde

seu lançamento em 1962³, mas seu uso ainda é constante, ainda que autores diferentes possam utilizá-lo com algumas ressalvas:

Essa idéia de paradigma tem aqui um significado bastante preciso e específico, implicando uma teoria básica, uma matriz disciplinar e algumas aplicações exemplares amplamente aceitas pelos cientistas, ao ponto de suspenderem o esforço crítico de discussão de seus pressupostos e de suas possíveis alterações substitutivas” (FARIA, 1992, p. 84).

Existe, no Direito, uma preocupação peculiar em definir seu próprio objeto. O Direito é o objeto de estudo que talvez encontre maior discordância, por parte de seus estudiosos, sobre o seu próprio significado. Quais os seus limites, qual o corte epistemológico a ser adotado quando se tenta criar um corpo de conhecimento sobre o fenômeno jurídico, esses são os desafios que o estudioso do direito deve enfrentar. Nas palavras de um grande jurista:

Poucas questões respeitantes à sociedade humana têm sido postas com tanta persistência e têm obtido respostas, por parte de pensadores sérios, de formas tão numerosas, variadas, estranhas e até paradoxais como a questão “O que é o direito?” (HART, 2001, p. 5).

Como consequência, observam-se paradigmas jurídicos divergentes acerca do mesmo objeto. Se o direito é composto apenas por regras ou regras e princípios, por exemplo, é uma discussão acerca do mesmo objeto (direito), partindo de perspectivas diferentes.

³ Algumas alterações foram introduzidas pelo próprio Kuhn, como consta no posfácio de sua obra, no qual são introduzidos outros termos como “matriz disciplinar” e “paradigmas como exemplos compartilhados”.

6 CONCLUSÃO

Estabeleceu-se assim que a filosofia instaura uma nova forma de pensar, qualitativamente diferenciada das outras investigações, caracterizada principalmente pelo *logos*, pela tentativa de justificação racional dos argumentos aduzidos. Dentro dessa concepção, a retórica analítica se insere como filosofia, visto que se pode estudar a racionalidade de um discurso prescindindo de uma busca ontológica por verdade.

Em segundo lugar, não se pode deixar de reconhecer a importância da retórica aristotélica na história das ideias jurídicas e da civilização ocidental em geral, pois praticamente todos os retóricos modernos o seguem. Este trabalho, contudo, segue uma tradição anterior a Aristóteles, em pelo menos três aspectos: em primeiro lugar, recusa a redução da retórica à persuasão e chama a atenção, no estudo do Direito, para a importância de outras estratégias retóricas, como a mentira factual, a ironia, a dissimulação, a simulação, a arrogância, em suma, todas as vias erísticas da comunicação humana; em segundo lugar, não considera o gênero forense da retórica inferior aos discursos epidítico e deliberativo; finalmente, não subordina a retórica a qualquer concepção ética específica, considerando-a como um instrumento que pode ser utilizado para diversos fins.

Reconhecida a importância da influência de Aristóteles, evidenciou-se a impossibilidade de verdade nas esferas normativas da existência humana, “verdade” entendida como enunciado que se impõe necessariamente e não admite contestação, faz delas um campo adequado à retórica, pois, só por meio de argumentos, é possível controlar as divergências sobre política, moral, direito. Fora da retórica, só a violência.

Num terceiro e último momento, demonstrou-se que o conceito de paradigma, utilizado por Thomas S. Kuhn, se refere a realizações científicas reconhecidas por uma comunidade, afirmando o

caráter retórico da construção do saber científico. As ciências, se compreendermos o mundo sob uma ótica retórica, aspiram a um discurso vencedor constituinte da realidade, e não da verdade. Dentro das estratégias dos discursos concorrentes, são premissas de peso a eficiência das teorias, sua aplicabilidade tecnológica, cultura dominante, forças políticas e uma infinidade de outros fatores.

Por fim, conclui-se que a compreensão do Direito apresenta característica retórica. É por meio de conceitos e teorias fundamentados em estratégias de convencimento que um paradigma se torna dominante no âmbito da retórica material. É o que vem ocorrendo no Brasil, por exemplo, com a criminalização especial da violência doméstica, o combate à corrupção ou a extensão dos direitos fundamentais sociais. Um mesmo problema jurídico, como o reconhecimento da relação homoafetiva na condição de entidade familiar, mostrou a mudança de paradigma, ainda que os textos do Código Civil de 2002 e da Constituição de 1988 tenham permanecido inalterados quanto à matéria. Isso significa que o conhecimento e a prática do Direito prescindem da verdade ontológica e que todo paradigma envolve necessariamente um componente retórico em sua dimensão argumentativa. Não é por ser verdadeiro, ou mais próximo de uma suposta verdade, que um paradigma jurídico se destaca, mas por ser mais eficiente na argumentação. É no convencimento, e não na verdade, que se concretiza o Direito.

REFERÊNCIAS

ADEODATO, João Maurício. *Uma teoria retórica da norma jurídica e do direito subjetivo*. 2. ed. São Paulo: Noeses, 2014a.

_____. Uma crítica retórica à retórica de Aristóteles. *In*: _____. (org.). *A retórica de Aristóteles e o direito: bases clássicas para um grupo de pesquisa em retórica jurídica*. Curitiba: CAPES/CRV, 2014b.

ARISTOTLE . **Rhetoric**: the works of Aristotle. Tradução de W. Rhys Roberts. Chicago: Encyclopaedia Britannica, 1990. (Col. Great Books of the Western World, v. 8).

BARNES, Barry. **T. S. Kuhn and social science**. Hong Kong: Macmillan, 1982.

CANOTILHO, J. J. Gomes . **Direito constitucional**. 6. ed. Coimbra: Gráfica de Coimbra, 1993.

FARIA, José Eduardo . **Justiça e conflito**: os juízes em face dos novos movimentos sociais. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1992.

GOODRICH, Peter. Rhetoric as jurisprudence: an introduction to the politics of legal language. **Oxford Journal of Legal Studies**, v. 4. Oxford: Oxford University Press, 1984.

HART, Herbert. L. A. **O conceito de direito**. 3. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001.

KUHN, Thomas S. A estrutura das revoluções científicas. Tradução de Beatriz Viana Boeira; Nelson Boeira. 5. ed. São Paulo: Perspectiva, 2000.

MACINTYRE, Alasdair . **After virtue**. Indiana: Notre Dame, 2012.

MATTHEWS, Michael. **Thomas Kuhn's Impact on Science Education**: what lessons can be learned ?. 2004. Disponível em: http://www.hpsst.com/uploads/6/2/9/3/62931075/matthews-2004-science_education.pdf. Acesso em: 14 abr. 2019.

OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni de . Jurisdição constitucional: poder constituinte permanente? *In*: SAMPAIO, José Adércio Leite; CRUZ, Álvaro Ricardo de Souza (coords.). **Hermenêutica e jurisdição constitucional**. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

ORTEGA Y GASSET, José . ¿Qué es filosofía? **Obras completas**. 2. ed. Madrid: Alianza, 1993. Tomo VII.

REALE, Giovanni . **História da filosofia antiga**, v. 1. 3. ed. São Paulo: Loyola, 2007.

THORNE, Kip S. **Black holes e time warps: Einstein's outrageous legacy**. New York: W.W. Norton & Company, 1995.

Correspondência | Correspondence:

Alexandre Campaneli Aguiar Maia
Rua Juiz Alexandre Martins de Castro Filho, 215, Santa Lucia, CEP
29.056-295.
Vitória, ES, Brasil.
Fone: (27) 99896-5625.
Email: alexmaia360@hotmail.com

Recebido: 2/4/2018.

Aprovado: 2/8/2019.

Nota referencial:

Maia, Alexandre Campaneli Aguiar; Adeodato, João Maurício.
Paradigma como conceito retórico e seu uso nas ciências jurídicas.
Revista Direito e Liberdade, Natal, v. 21, n. 3, p. 13-36, set./dez.
2019. Quadrimestral.